INTERESSADOS: Paulo Fernandes de Macedo e Diácono Cícero Santos da Siva		
EMENTA: Declara extinto o Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, localizado no mesmo endereço supracitado, CNPJ nº 07.054.281/0002-95, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000335.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 7353414/2017	**PARECER Nº** 1184/2017	**APROVADO EM:** 30.10.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Paulo Fernandes de Macedo e Diácono Cícero Santos da Siva, mantenedor e diretor, respectivamente, do Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha.

Os requerentes solicitam a extinção da referida unidade escolar e a autorização, em caráter excepcional, para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, localizado no mesmo endereço, CNPJ nº 07.054.281/0002-95, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000335.

O Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, CEP: 63.180-000, Centro, Barbalha, é uma instituição de ensino da rede privada, mantida pelo Gabinete de Leitura de Barbalha e recredenciada pelo Parecer CEE nº 0221/2017, com validade até 31.12.2017.

O Processo encontra-se instruído também com a solicitação de extinção e a concordância do presidente da entidade mantenedora do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou em ficar sob a sua responsabilidade a guarda do acervo escolar.

Consta também a notícia de que tramita neste Órgão o processo nº 1636392/2017 (Informação NEB nº 569/2017), mediante o qual é solicitado o credenciamento do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou que se localiza no mesmo endereço da que ora se extingue, garantida a matrícula dos alunos na instituição sucedânea.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1184/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Centro Educacional Lyrio Callou, CNPJ nº 06.747.513/0001-47, INEP/Censo Escolar nº 23162040, situado na Rua Pedro Raimundo Sá Sampaio, nº 180, Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, localizado no mesmo endereço supracitado, CNPJ nº 07.054.281/0002-95, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000335.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que o Centro Educacional Lyrio Callou foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, o mantenedor e diretor do Centro Educacional Lyrio Callou no endereço citado e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2017.

Maria Cláudia Leite Coêlho

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner